



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 173/2023

Estabelecimento de montantes de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para os programas de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê o inciso IX, do art. 26 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que compete ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR o estabelecimento de normas e o efetivo repasse, com o desembolso dos bancos administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento às entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para participar ou operar o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, com capacidade técnica comprovada, no estrito cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas, para programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO, de que trata a Lei nº 13.636, de 2018, é uma efetiva política de apoio à atividade de microcrédito e inclusão financeira promovida pelo Brasil. Trata-se de um importante programa com vistas a facilitar e ampliar o acesso dos microempreendedores formais e informais ao crédito, visando a geração de renda e trabalho.

2. Com base na legislação supracitada, o MIDR elaborou a Nota Técnica nº 51/2023/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI 0506771), propondo que sejam destinados 3% dos recursos do FNE para o programa FNE PNMPO, sendo a aplicação dividida igualmente para repasse de entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Banco do Nordeste - BNB. Ademais, a proposta prevê o repasse de 50% do total previsto para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, na Programação Anual do FNE, para operações da Linha de Crédito para o Grupo “B” (Microcrédito Produtivo Rural), ressaltando-se que o programa está condizente com a diretriz definida para os Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO), principalmente no que tange à priorização do financiamento ao empreendedorismo de pequeno porte, individual ou coletivo, com vistas a promover a inclusão social e o desenvolvimento em âmbito local.

3. A Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN) da Sudene, por meio da Nota Técnica nº 248/2023 (SEI 0508775), concordou com a proposta do MIDR e, conseqüentemente, após aprovação da matéria na 480ª Reunião, realizada em 04 de julho de 2023, foi pautada na 31ª reunião do Condel/Sudene, realizada em 10 de julho de 2023, com a apresentação da Proposição nº 170/2023 (SEI 0510205) e da Minuta de Resolução do Conselho Deliberativo (SEI 0509787).

4. Durante a 31ª reunião do Condel/Sudene, o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) solicitou a retirada de pauta do assunto em questão. Posteriormente, foi encaminhado à Sudene o Ofício 2023/493-042, de 05 de dezembro de 2023, através do qual o BNB apresentou, como nova proposta, que os repasses realizados sob a modalidade sugerida pelo Ministério fossem realizados na estrita impossibilidade de aplicação de tais recursos de forma direta pelo próprio BNB.

5. Durante debate técnico realizado no âmbito da reunião do Comitê Técnico preparatório para a 32ª reunião do Condel/Sudene, realizada em 06 de dezembro de 2023, representantes do MIDR solicitaram que o assunto fosse retirado de pauta da 32ª reunião do Conselho, haja vista ser necessário mais tempo para que as áreas técnicas possam concluir a análise.

6. Em tempo, esta Secretaria-Executiva informa que foi necessário retificar, sem alteração de seu conteúdo, a numeração da Proposição nº 170/2023 (SEI 0510205), que se refere à proposta de estabelecimento de percentual de repasse de recursos do FNE para o PNMPO apresentada como item 4 da pauta discutida na 31ª reunião CONDEL/SUDENE, a qual passa a vigor como Proposição nº 172/2023 (SEI 0592438).

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva propõe ao Conselho que a proposta de repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o programa de financiamento de microcrédito produtivo orientado urbano e rural seja apreciada, para deliberação, na primeira reunião ordinária do exercício de 2024.

Recife, 11 de dezembro de 2023.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 12/12/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0592439** e o código CRC **7371654E**.